



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM DE VETO N ° 004 /2025 Autógrafo de Lei nº 1.058/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência **para comunicar o veto total ao Autógrafo de Lei nº 1.058/2025**, que "Institui o Programa de Apoio à Criação Instituição o Programa Municipal de Atendimento Humanizado à Mulher em Situação de Vulnerabilidade, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, com fundamento no **art. 59, § 1º, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Brejetuba**.

Art. 34. Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará, no prazo máximo de dez dias, ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

Apresentam-se com razões do veto a existência de inconstitucionalidade formal, uma vez que, embora inspirado em relevantes valores sociais e Humanitários, **incorre em vício de iniciativa, uma vez que cria programa municipal, estabelece obrigações, uso de dotações orçamentárias e realizações de despesas, cuja competência é do Poder Executivo Municipal, que não tem condições de fazê-lo neste momento.**

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre: criação e estruturação de programas governamentais; organização e funcionamento da Administração Pública; gestão de bens, serviços e recursos públicos; fixação de despesas a serem suportadas pelo orçamento municipal.

Dessa forma, a proposição de iniciativa parlamentar afronta a separação de poderes, motivo pelo qual não pode ser sancionada.

Há que se considerar que a execução do programa, nos moldes previstos, geraria despesas não estimadas nem previstas na Lei Orçamentária Anual, comprometendo o equilíbrio financeiro do Município.

A política de apoio a Humanizado a mulher é, de fato, importante e desejável, mas deve ser objeto de planejamento adequado no âmbito do Executivo, com previsão orçamentária, definição de metas e integração com políticas sociais já existentes.





Prefeitura Municipal de Brejetuba

Ainda assim, pode ocorrer conflito com normas federais/estaduais relevantes: poderá ferir diretrizes de proteção à mulher previstas em Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) pela ausência de salvaguardas técnicas e operacionais adequadas e pela indefinição de competências administrativas.

Falta de detalhamento técnico-operacional: não houve definição de critérios, prazos, responsabilidades, mecanismos de fiscalização e avaliação, comprometendo a efetividade e a responsabilização.

Princípio de boa gestão pública: ausência de estudo de impacto financeiro e de contrapartidas legais, o que pode onerar o erário sem benefício comprovado.

Pelas razões acima expostas, e em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, **veto integralmente** o Autógrafo de Lei nº 1.058/2025, devolvendo-o a essa Egrégia Câmara Municipal.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

Brejetuba-ES, aos 20 de agosto de 2025.


LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil

